



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 495/87

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizado a conceder ao funcionário encarregado do serviço de contabilidade desta Câmara, a gratificação mensal no valor de 1/3 (um terço), do vencimento do cargo de Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1987.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

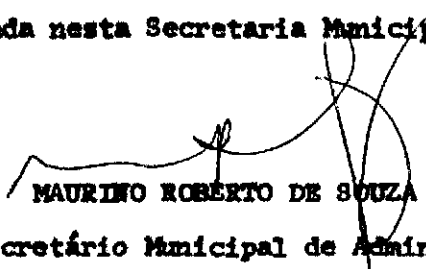
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 1987.


FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração